



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010 / 2022, de 15 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização desta casa legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme exposição de motivos, os recursos serão utilizados na realização de um festival público na cidade, que a anos ficou suspenso em razão da pandemia e outras adversidades.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

(...)

Cabe frisar que eventos culturais possuem previsão orçamentária e recursos direcionados a este fim, sendo a forma de execução (dotação utilizada para execução) pelo Gabinete do Prefeito ou Departamento de Cultura opção do ordenador das despesas, ou seja, Prefeito Municipal.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 28 de março de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Deborah das Dores Leonel Moreira
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento